

Acórdão: 15.885/04/2^a Rito: Sumário
Impugnação: 40.010108191-93
Impugnante: Teófilo Otoni Comércio e Representação Ltda.
Proc. S. Passivo: Jair Ferraz da Silva
PTA/AI: 01.000140502-59
Inscr. Estadual: 686.087517.00-04
Origem: DF/Teófilo Otoni

EMENTA

MERCADORIA – ENTRADA E SAÍDA DESACOBERTADA – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. Constatação fiscal de entradas e saídas de mercadorias desacobertas de documentação fiscal. Infração caracterizada. Razões de defesa incapazes de elidir o feito fiscal. Exigências mantidas. Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre entradas e saídas de mercadorias, álcool, gasolina e diesel, desacobertas de documentos fiscais.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 152/156, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 218/220.

DECISÃO

O feito fiscal versa sobre entradas e saídas de mercadorias sem documentação fiscal, constatadas a partir de Levantamento Quantitativo atinente ao período de 21/07/00 a 06/05/02, conforme quadros de fls. 09 a a39 e “declaração de estoque”, de fl. 08.

As exigências são de ICMS, MR e MI capitulada no art. 55, inciso II da Lei n.º 6.763/75, estando os valores consignados, mês a mês, às fls. 140 a 148.

Em sua defesa, a Impugnante confessa o ilícito tributário logo no item “2” da sua defesa, reputando essa ocorrência como uma prática comum no ramo em que atua.

Com a devida “vênia”, as dificuldades operacionais da Impugnante não se sobrepõem à regra lançada no RICMS/MG, que é de ordem pública, cabendo a ela não

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

agir de forma unilateral, mas buscar, dentro do que a legislação permite, alternativas para se adequar às citadas dificuldades.

É aí que se busca o regime especial e não, de forma unilateral, pretender-se mudar a regra legal vigente.

Estando confessado o ilícito, repita-se, corretas as exigências fiscais.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Aparecida Gontijo Sampaio (Revisora) e Edwaldo Pereira de Salles.

Sala das Sessões, 07/07/04.

Francisco Maurício Barbosa Simões
Presidente

Antônio César Ribeiro
Relator

mlr